

Processo n.: @CON 23/00490107

Assunto: Consulta - Alteração do Prejulgado n. 1916 desta Corte de Contas

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 684/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os pressupostos dos arts. 103, 104 e 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. **Reformar o Prejulgado n. 1916** desta Corte de Contas, a fim de que seja complementado com a adição das teses dispostas nos itens 2.2 e 2.3 desta Decisão, de forma a estabelecer nova redação, nos seguintes termos:

2.1. A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I, da Lei n. 8.666/93 (art. 74, I, da Lei n. 14.133/21), de equipamento acompanhado de sistema é regular, quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.

2.2. A detenção da patente do objeto não justifica, por si só, a inexigibilidade licitatória, pois esta somente é viabilizada pela demonstração de imprescindibilidade das características daquele produto para a consecução dos fins administrativos.

2.3. A inexigibilidade de licitação somente se justifica pela necessidade concreta de operacionalização/implementação de atividade administrativa, não sendo suficiente a afirmação genérica que aquele determinado objeto atende o interesse público, eficiência e economicidade.

3. Dar ciência à Secretaria-Geral para os devidos registros e divulgação no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atualizando a redação do Prejulgado n. 1916.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC